

Lei n. 4, de 14 de Fevereiro de 1952

Adota padrão de vencimentos, reajusta vencimentos e fixa salário-Família para os funcionários do quadro único da Prefeitura Municipal de Inhuma.

A Câmara Municipal de Inhuma decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica adotado, para os funcionários do quadro único da Prefeitura Municipal, os seguintes padrões de vencimentos:

| | | |
|---|------|----------|
| A | Cr\$ | 600,00 |
| B | Cr\$ | 650,00 |
| C | Cr\$ | 700,00 |
| D | Cr\$ | 750,00 |
| E | Cr\$ | 800,00 |
| F | Cr\$ | 850,00 |
| G | Cr\$ | 900,00 |
| H | Cr\$ | 950,00 |
| I | Cr\$ | 1.000,00 |
| J | Cr\$ | 1.050,00 |
| K | Cr\$ | 1.100,00 |
| L | Cr\$ | 1.150,00 |
| M | Cr\$ | 1.200,00 |
| N | Cr\$ | 1.300,00 |
| O | Cr\$ | 1.400,00 |
| P | Cr\$ | 1.500,00 |
| Q | Cr\$ | 1.600,00 |
| R | Cr\$ | 1.700,00 |
| S | Cr\$ | 1.800,00 |
| T | Cr\$ | 1.900,00 |
| U | Cr\$ | 2.000,00 |
| V | Cr\$ | 2.200,00 |
| W | Cr\$ | 2.400,00 |
| X | Cr\$ | 2.600,00 |
| Y | Cr\$ | 2.800,00 |
| Z | Cr\$ | 3.000,00 |

Art. 2º - Quadro Único do Funcionalismo Municipal se comporá de cargos de provimen-

to efetivo e de provimento em comissão, obedecendo as seguintes tabelas:

Tabela I

Cargos de provimento em comissão

- 1 Secretário, Padrão "R"
- 1 Tesoureiro, Padrão "M"
- 1 Sub-Prefeito, Padrão "G"
- 1 Regente da Filarmônica, Padrão "I"
- 1 Melador-Barroceiro, Padrão "E"
- 1 Magarefe, Padrão "C"
- 1 Fiscal-Melador, Padrão "C"
- 1 Encarregado da Limpeza, Padrão "D"

Tabela II

Cargos de provimento efetivo

- 1 Contador, Padrão "R"
- 1 Porteiro, Padrão "C"
- 1 Coletor, Padrão "D"
- 2 Fiscais, Padrão "K"
- 1 Datilógrafo, Padrão "I"

Art. 3.º - O Salário-Família passará a ser R\$ 30,00 per-capita, que será incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos, não recaiando nenhum desconto sobre ele.

§ Único - Quando do requerimento do salário-família, deverá o interessado juntar a competente certidão de nascimento, provar que o menor de 21 anos vive às suas expensas e em sua companhia ou, quando se tratar de tutelado, provar o direito que exerce sobre ele.

Art. 4.º - Fica extinto o cargo de Secretário-Contador e criados os de 1 Secretário, Padrão "R", e um Contador, Padrão R e 1 Datilógrafo, Padrão "I".

Art. 5.º - As despesas oriundas da majoração constante da presente lei correrão por conta de crédito especial.

Art. 6.º - Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da importância de R\$ 51.000,00 (cincoenta e um mil e onze reais), destinados a acobertar as despesas originárias do reajustamento de vencimentos de que cogita esta lei.

Art. 7.º - Para fazer face às despesas constantes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mão de operações de crédito, por antecipação da receita.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o aumento de vencimentos, que se considerará em vigor a partir de 1.º de Fevereiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Inhuma, em 14 de Fevereiro de 1952.

Edson Luis Brand
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra Pous
Secretário